



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipal@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 255/2019

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º, 5º E 6º
DA LEI 253/2019 PARA ALTERAR AS
DENOMINAÇÕES À LOGRADOUROS
PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com
a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder
Executivo Municipal sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera-se o artigo 2º da Lei 253/2019 para que passe a ter a
seguinte redação:

Artigo 2º - Fica denominado de Avenida **CECÍLIA ROSA DA
SILVA** situada na Avenida Projetada nº 01;

Artigo 2º - Altera-se o artigo 4º da Lei 253/2019 para que passe a ter a
seguinte redação:

Artigo 4º - Fica denominado de Rua **EXPEDITA MARCELINA
BEZERRA DA SILVA** situada na Rua Projetada nº 02;

Artigo 3º - Altera-se o artigo 5º da Lei 253/2019 para que passe a ter a
seguinte redação:

Artigo 5º - Fica denominado de Rua **FELIPE FRANCISCO DE
SOUSA BRITO** situada na Rua Projetada nº 03;

Artigo 4º - Altera-se o artigo 6º da Lei 253/2019 para que passe a ter a
seguinte redação:

Artigo 6º - Fica denominado de Rua **CÂNDIDA ROSA DA SILVA**
situada na Rua Projetada nº 04;

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Jardânia Ramos Bezerra Sá
Vera. Presidente da Câmara Municipal

SANCIONADA

Nesta data 24/09/2019

APROVADA

Discussão

13/09/2019

1º Secretário

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em

13/09/2019

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI. Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

8.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período inferior ao estabelecido no item 8.1 somente no caso de suspensão temporária dos serviços;

8.3 - O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição.

8.3.1 - O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de Resposta Fatura e Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Para garantia fiel das obrigações, a CONTRATADA oferece à CONTRATANTE, a garantia descrita nesta Cláusula, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na modalidade de seguro garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A Prefeitura do Município de Bom Jesus-PI poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPÇÕES DO CONTRATO

12.1 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI a ocorrência do evento, ficando suspensas suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, a Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

13.1 Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O Contrato terá a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93;

15.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta obriga-se expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

15.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura do Município de Bom Jesus-PI pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contradas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:
 - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;
 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de descumprimento de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;
 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;
 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Contratante, este contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que acessionária preencha todas as condições exigidas à cedente, para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Bom Jesus/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Bom Jesus-PI, 20 de setembro de 2019.

Kátia Raquel Paullino Santos
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

Caio Napoleão de Rêgo Pinheiro
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
camcampa@pi.gov.br
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Lei nº 255/2019

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º, 5º E 6º
DA LEI 253/2019 PARA ALTERAR AS
DENOMINAÇÕES A LOGRADOUROS
PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera-se o artigo 2º da Lei 253/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica denominado de Avenida **CECÍLIA ROSA DA SILVA** situada na Avenida Projetada nº 01;

Artigo 2º - Altera-se o artigo 4º da Lei 253/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica denominado de Rua **EXPEDITA MARCELINA BEZERRA DA SILVA** situada na Rua Projetada nº 02;

Artigo 3º - Altera-se o artigo 5º da Lei 253/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica denominado de Rua **FELIPE FRANCISCO DE SOUSA BRITO** situada na Rua Projetada nº 03;

Artigo 4º - Altera-se o artigo 6º da Lei 253/2019 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica denominado de Rua **CÂNDIDA ROSA DA SILVA** situada na Rua Projetada nº 04;

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardânia Ramos Bezerra-Silva
Vera. Presidente da Câmara Municipal
BANCONADA
Nota data 21/09/2019
em 13/09/2019
Presidente da Câmara

APROVADA
discussão 13/09/2019
em 13/09/2019
Presidente da Câmara